

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCEL AUGUSTO MARQUES  
DD. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GOIÁS.**

**RAZÕES RECURSAIS,**

Processo Licitatório nº. **2024011169**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2024 Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrido/Promovente: MUNICÍPIO DE CATALÃO.

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME

**DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 07.058.158/0001-61, sediada na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 481, Bairro São Francisco, Catalão – GO, representada por sua sócia-administradora **SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 288.016.521-00, residente na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, na cidade de Catalão – GO, telefones: (64) 3411-2445, E- mail [contato@distribuidorasf.com.br](mailto:contato@distribuidorasf.com.br), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente

**RAZÕES RECURSAIS**

Em face do resultado parcial - fase de habilitação – tendo em vista que foi constatada pela Recorrente **irregularidades na HABILITAÇÃO da empresa M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES**, CNPJ sob o nº. 15.433.052/0001-29, bem como da empresa **VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ sob o nº. 28.209.943/0001-48, durante a sessão **DO PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05/2024**, conforme a seguir será apontado.

A municipalidade publicou o Edital nº. 05/2024 com o objetivo de: “Registro de Preços para **futura e eventual** aquisição de itens de supermercado em geral, produtos de limpeza e higiene para manutenção da cantina municipal da Secretaria Municipal de Transportes para os próximos 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.”

Consta no instrumento convocatório uma série de documentos para a habilitação da empresa licitante, dentre os quais, cartão CNPJ, alvará de

localização e funcionamento, alvará da vigilância sanitária municipal e autorização de funcionamento AFE, todos em plena validade e em consonância com o objeto da licitação. É o que se depreende a partir do item 9.6 e seguintes do Edital.

Portanto, da simples leitura do texto extrai-se que na fase de habilitação, momento adequado para apresentar desses documentos, a empresa licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os documentos de habilitação durante a sessão pública.

No entanto, seguindo a lógica da sessão pública, durante a fase de habilitação a empresa **M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.433.052/0001-29 não atendeu aos requisitos do Edital. Veja a empresa possui atividade registrada apenas para o comercio varejista de Saneantes – CNAE nº. **47.89-0-05**.

Quanto aos demais produtos licitados a empresa não tem autorização para funcionamento no Cadastro CNPJ, não tem Alvará de Funcionamento autorizando a comercialização dos demais itens, não tem Autorização da Vigilância Sanitária.

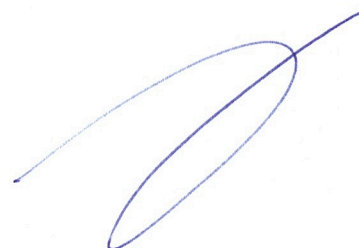
Dessa forma, as irregularidades verificadas apontam que a documentação apresentada pela empresa está em desconformidade com o que foi determinado no Edital, razão pela qual requeremos sua inabilitação.

A seguir pontuamos uma a uma as irregularidades verificadas:

## **1. DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS**

### **1.1. CARTÃO CNPJ:**

O Cartão CNPJ da empresa M. A. consta registro de apenas uma atividade, veja:





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.433.052/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2012
NOME EMPRESARIAL M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIMIX MINAS-GOIAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MARANHÃO	NÚMERO 220	COMPLEMENTO *****
CEP 38.400-738	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MULTIMIX.MGO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 3086-2999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Conforme o recorte do documento, a empresa está autorizada tão somente para exercer o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Não poderá exercer o comércio na modalidade atacadista.

## 1.2. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE EM PLENA VALIDADE;

O Alvará de funcionamento apresentado pela empresa **M. A.**, também está em desconformidade com o objeto licitado.

Segundo consta no documento a atividade comercial autorizada pelo Município a funcionar na sede da empresa é tão somente o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, VEJA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS

PREFEITURA DE  
UBERLÂNDIA

## Cadastro Mobiliário do Contribuinte ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

C.M.C.: 218.551-00 N° Alvará/Ano: 9667/2023 Vencimento  
Pessoa: 495670 CNPJ: 15.433.052/0001-29 Emissão: 17/11/2023 17/10/2026  
Nome/Razão Social: M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES - ME  
Endereço: AV. MARANHÃO, 220 Compl:  
Bairro: BRASIL CEP: 38400738 Área Func. m²: 80  
Código Reduz. Imóvel: Área Predial m²: Área territorial m²:  
OS: 0 Área/Mesa/Cadeiras: 0 Caçambas: 0 Outdoor: 0  
Objetivo Social: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANTARIOS E LIMPEZA  
EM PREDIOS E EM DOMICILIOS  
Horário de funcionamento de 07:00 às 18:00  
Informações Adicionais: Secretarias envolvidas neste Alvará  
J 31/10/20282 Devera acrescentar o complemento. SMSU SMMA  
J 31/10/20284 Habite-se 4065/2018. PLAN

Veja bem, não basta ter um alvará de funcionamento por si só. É preciso que a atividade comercial que a empresa exerce esteja autorizada a funcionar pela fiscalização municipal. Essa é a razão de ser do documento.

Ao que parece a empresa M. A. está burlando o sistema fiscal e tributário na medida em que licenciou uma atividade, mas na verdade está praticando atividade comercial estranha à licenciada.

### 1.3 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE EM PLENA VALIDADE PARA OS ITENS QUE FOR OBRIGATÓRIO

A Autorização de Funcionamento – (AFE), é exigida pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC N° 16, DE 1° DE ABRIL DE 2014), dos estabelecimentos que, a exemplo do caso em tela, fornecerão os materiais saneantes. *In verbis*:

Art. 3° A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de **armazenamento, distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, **produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes** e envase ou enchimento de

gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Segundo o Decreto 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, dispõe que o exercício das atividades relacionadas no art. 1º da Lei 6.360/76 **dependerá de autorização da Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, vejamos:

**Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.**

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

**Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.**

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, **bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários**, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - **Somente poderão** extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, **armazenar ou expedir os produtos** de que trata o Art. 1º **as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**

Por conseguinte, restou clarividente que as empresas/licitantes que pretendem contratar com a Administração Pública produtos que se amoldam à legislação da ANVISA, devem possuir a **Autorização de Funcionamento (AFE)**.

Não obstante, a autorização de funcionamento – AFE é sobremaneira

importante. Sua relevância é tamanha que foi desenvolvida a cartilha “Vigilância Sanitária e Licitação Pública” da Anvisa (Disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anvisa/cartilha\\_licitacao.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anvisa/cartilha_licitacao.pdf) por ser indispensável a apresentação pelos interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos, de modo a garantir que sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e que assegurem a qualidade de seus produtos e atendam aos requisitos técnicos necessários.

Portanto, a empresa **M. A. não tem AFE** para o comércio de mercadorias, seja no varejo, seja no atacado, especialmente mercadorias sujeitas ao Controle Sanitário, uma vez que o documento apresentado contempla apenas o comércio de produtos domissanitários na modalidade varejo.

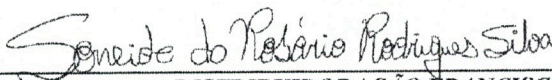
Arrematando as teses, foram 03 (três) as irregularidades verificadas. As regras do Edital são absolutamente claras, devem ser observadas e cumpridas, inclusive pelos agentes e servidores públicos envolvidos. Aliás, essa norma decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que por sua vez é **corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias**. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Quanto à empresa **VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº. 28.209.943/0001-48, foi verificado que a proposta comercial está em desconformidade com as exigências do Edital uma vez que foi apresentada sem papel timbrado e sem a respectiva assinatura.

Diante de tais circunstâncias, deverá o Pregoeiro **inabilitar** as empresas **M.A.DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES**, CNPJ sob o nº. 15.433.052/0001-29, bem como da empresa **VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ sob o nº. 28.209.943/0001-48, porque a documentação exigida na fase de habilitação não está em conformidade com o Edital e seus anexos, conforme demonstrado.

Peço deferimento.

Catalão/GO, 25 de abril de 2024.



**DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME**  
SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA  
Sócia-Administradora

07.058.158/0001-61  
DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA - EPP  
RUA EURIPEDES DA SILVA SALES, Nº 481  
BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CEP: 75.707-260

CATALÃO - GO

**Assunto:** Recurso Edital 05-2024

**Data:** sexta-feira, 26 de abril de 2024 às 10:26:20 Horário Padrão de Brasília

**De:** Distribuidora São Francisco

**Para:** Nucleo de editais adm

**Anexos:** Razões Recursais Edital PE 05-2024 - Distribuidora São Francisco - Prefeitura - Catalão - GO.pdf

Bom dia,

Segue recurso referente ao Edital 05/2024, o mesmo foi postado no portal.

Att,

Distribuidora São Francisco

+ 55 (64) 3411-2445

